



**LEI Nº 1077 DE 01 DE MARÇO DE 2005.**

**Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 596, de 07 de junho de 1993 e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 9º da Lei nº 596, de 07 de junho de 1993 passa vigorar com esta redação:

Art. 9º - No caso de inscrições superiores ao número de vagas, será adotado o critério de pontuação, apurado por comissão, segundo regulamento do chefe do Poder Executivo.

§ 1º - A pontuação será oferecida pela resposta e comparação do seguinte questionário:

- I - Apresentação de cópia do CPF..... (1)
- II - Apresentação de cópia da C I..... (1)
- III - Apresentação de cópia de TE..... (1)
- IV - Comprovante de residência..... (1)  
(água, luz, telefone, atestado, contrato de locação)
- V - Cópia da CNH:
  - a) A ..... (1)
  - b) B ..... (2)
  - c) C ..... (3)
  - d) D ..... (4)
  - e) E..... (5)
- VI - CND municipal sem parcelamento (2)
- VII - CND municipal com parcelamento (1)
- VIII - Condições do Veículo:
  - a) novo..... (5)
  - b) usado com até 10 anos..... (2)
  - c) usado com mais de 10 anos..... (1)
  - d) com ar condicionado..... (9)
  - e) documentação em dia..... (1)
  - f) ..... ( )



- IX – Residência do motorista/proprietário
- a) no município..... (3)
  - b) fora do município..... (1)
  - c) no bairro onde se localiza o ponto, a menos de 500 (quinhentos) metros deste ..... (5)
  - d) No bairro onde se localiza o ponto, a mais de 500 (quinhentos) metros deste..... (1)
- X – O motorista possui curso de primeiros socorros no trânsito..... (2)

§ 2º A classificação será em ordem decrescente.

§ 3º A comissão será composta por 3 (três) servidores estáveis, um deles motorista E.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 01 de março de 2005.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 01 de março de 2005.

**SANDRO ADEMAR RODRIGUES**  
Secretário M. de Administração